

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA INTERSETORIAL, INTEGRANDO AS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Parapuã, o Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial (DMBAI).

Art. 2º- O Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial tem como objetivo principal a identificação, localização e reintegração de cidadãos em situação de vulnerabilidade, evasão escolar ou invisibilidade perante os serviços públicos essenciais.

Art. 3º- O Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial tem como objetivo principal a identificação, localização e reintegração de cidadãos em situação de vulnerabilidade, evasão escolar ou invisibilidade perante os serviços públicos essenciais.

Art. 4º- No âmbito do Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial, fica criado o seguinte cargo público, que passa a compor a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

Cargo: Diretor Municipal de Busca Ativa Intersetorial – Nível I
Jornada: 08 horas diária / 40 horas semanal / 200 horas mensais
Remuneração: R\$ 7.064,23 (sete mil e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)
Quantidade de Vagas: 01 vaga
Forma de Provimento: Comissão
Requisitos da Função: Formação em nível superior, conhecimento dos serviços burocráticos municipais, bom relacionamento interpessoal, capacidade de liderança e coordenação intersetorial, conhecimento de informática e legislação que envolva os diversos departamentos municipais.
Descrição das Atividades: Dirigir e coordenar, planejar, organizar, e avaliar as atividades desenvolvidas pela Prefeitura, no âmbito da assistência social, saúde e educação, promovendo a busca ativa de cidadãos em situação de vulnerabilidade, evasão escolar ou invisibilidade perante os serviços públicos essenciais; Desenvolver protocolos unificados para a identificação de crianças e adolescentes fora da escola; Coordenar e realizar visitas domiciliares integradas para o diagnóstico de demandas sociais, saúde, educacionais e demais serviços públicos; Coordenar o monitoramento de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda que apresentem descumprimento de condicionalidades; Coordenação, direção, organização e manutenção de banco de dados compartilhado entre os departamentos municipais a fim de otimizar o atendimento ao cidadão; Presidir o Comitê Intersetorial de Políticas

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Públicas, mediando as ações entre os departamentos de Saúde, Educação, Assistência Social e demais departamentos municipais; Implementar e gerir um sistema unificado de indicadores de vulnerabilidade, cruzando dados do CadÚnico, e-SUS, Censo Escolar e outros bancos de dados municipais; Coordenar estratégias para identificação e reintegração de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com a Secretaria de Educação; Articular com a Secretaria de Saúde a busca ativa de indivíduos com esquemas vacinais incompletos e gestantes sem acompanhamento; Identificar famílias com perfil para programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais que ainda não foram acessados pelo CRAS ou CREAS; Mapear áreas de risco social e coordenar mutirões intersetoriais de atendimento direto nas comunidades; Manter diálogo constante com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário em temas de garantia de direitos; Atender demandas Municipais e outras atividades correlatas à função pública.

Parágrafo Único. O cargo público criado no *caput*, será regido pela Lei Municipal nº 1.747/1993, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã”, e posteriores alterações.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar servidores públicos municipais pertencentes a estrutura administrativa para atuarem no Departamento Municipal de Busca Ativa Intersectorial.

Art. 6º- O Departamento Municipal de Busca Ativa Intersectorial (DMBAI), funcionará de forma intersectorial, através de Comitê Municipal Gestor Intersectorial, composto pelos Diretores Municipais dos seguintes departamentos:

- I – Departamento Municipal de Busca Ativa Intersectorial;
- II – Departamento Municipal de Saúde;
- III – Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;
- IV – Departamento Municipal de Administração, Finanças e Gabinete;
- V – Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º- A coordenação do Comitê Municipal Gestor Intersectorial, será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Busca Ativa Intersectorial.

Art. 8º- Compete ao Departamento Municipal de Busca Ativa Intersectorial de Parapuã:

- I – Desenvolver protocolos unificados para a identificação de crianças e adolescentes fora da escola;
- II – Realizar visitas domiciliares integradas para diagnóstico de demandas sociais e de saúde;
- III – Monitorar famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e outros programas assistenciais;

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

IV – Criar banco de dados compartilhado entre os Departamento Municipais, aprimorando os serviços públicos, atendimentos ao cidadão e otimizar a aplicação de recursos públicos;

V – Promoção de ações de conscientização sobre o direito ao acesso a serviços públicos e demais campanhas de instrução voltada à população;

VI – Demais atividades que promovam a integração dos Departamentos Municipais e demais serviços públicos, aprimorando o atendimento à população.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o funcionamento, integração e eventuais casos omissos, envolvendo as atividades dos Departamentos Municipais e o Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial.

Art. 10 - O Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial (DMBAI) pertencerá à Unidade Orçamentária do Departamento Municipal de Administração.

Art. 11 - Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de abril de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA

Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
ROGNEY MAURICIO TEMPORIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARAPUÃ – SP

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Edis.

Temos a honra de dirigir a Vossas Excelências submetendo à apreciação o anexo Projeto de Lei Municipal.

Atualmente, as demandas do cidadão em vulnerabilidade são tratadas de forma fragmentada. Um aluno que evade da escola, muitas vezes, o faz por problemas de saúde na família ou falta de segurança alimentar. A criação deste Departamento permite que a Saúde, Educação e Assistência Social operem sob uma mesma estratégia, rompendo o isolamento dos setores e otimizando os recursos públicos.

Muitos cidadãos em situação de risco sequer constam nos bancos de dados governamentais - são os chamados "invisíveis".

Tais cidadãos que, por extrema pobreza, falta de informação ou isolamento geográfico, não acessam os serviços que são seus por direito. O objetivo central deste Departamento é ir ao encontro dessas pessoas. Ao identificar e localizar o cidadão "invisível", o município deixa de ser um espectador da miséria e passa a ser o agente transformador que garante o acesso à saúde, à documentação básica e à alimentação

O Departamento de Busca Ativa atuará de forma proativa e não apenas reativa. Em vez de esperar que o cidadão procure o serviço, o poder público irá até ele para:

- Educação: Combater a evasão escolar e garantir o direito ao aprendizado.
- Saúde: Monitorar calendários vacinais e pré-natais de populações periféricas.
- Assistência Social: Atualizar o CadÚnico e identificar situações de abuso ou abandono.
- Demais serviços públicos atendendo aos interesses do cidadão.

A criação do cargo de direção para este departamento, bem como a estruturação com servidores de carreira, assegura que haverá responsabilidade técnica e sensibilidade humana na gestão desses casos complexos. Este departamento funcionará como o "coração" da prefeitura, pulsando em sintonia com as necessidades

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

das periferias, assentamentos e zonas rurais, garantindo que nenhum direito seja negligenciado.

“Governar para todos exige, antes de tudo, encontrar aqueles que a sociedade e o sistema deixaram para trás. A busca ativa é o braço estendido do Poder Público para quem mais precisa de acolhimento.”

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e atende às diretrizes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e do PNE (Plano Nacional de Educação).

“A busca ativa é o mecanismo que transforma o direito no papel em direito na vida real, garantindo que nenhum munícipe seja deixado para trás por falta de acesso ou informação.”

O presente do projeto de lei é remetido em caráter de urgência, ante a necessidade de implantação imediata das melhorias advindas da criação do novo Departamento Municipal e dos serviços dispendidos aos munícipes em estado de vulnerabilidade.

Certos da compreensão dos nobres Edis, é que apresentamos esta proposição.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
ROGNEY MAURÍCIO TEMPORIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARAPUÃ – SP